



Improbidade administrativa

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Erick Willer Martins Santos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Atos de improbidade administrativa, incorre os seguintes:

Dos que ferem os princípios da Administração pública, constitui-se ato de improbidade aqueles que vão contra as primícias da honra, atos que ignoram a dignidade, atos que se vão contra as regras e princípios estabelecidos pela união, atos que visão se deixar ser levado pela ganancia, aderindo atos desonestos, como por exemplo:

1° Enriquecimento ilícito,

2° Não executar com eficiência seus atos de ofício,

3° Expor os procedimentos da união sobre os quais deveriam permanecer em segredo,

Seguintes...

No curso desse artigo, decorre as formas que se enquadram nos atos contra a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei termos do art 1° LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Objetivo

O artigo tem como objetivo, levar o conhecimento das várias formas de atos que se designam contra os princípios da supremacia do interesse público, que violão as regras, que são tidos como desonrosos, desonestos e indignos nos termos da lei.

Material e Métodos

A previsão das bases presentes nesse artigo, são defendidos pela (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) Que vem prestar sobre os princípios que são a base da nossa constituição da supremacia do interesse público. decorre as formas que se enquadram nos atos contra a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei termos do art 1° LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Resultados e Discussão

É importante ressaltar a lei 14.230/21, que trouxe alterações significativas e discussões doutrinárias para o contexto de improbidade.

A Lei n. 14.320, de 2021, efetivou, ainda, modificação no prazo prescricional para apuração de atos de

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



improbidade, que aumentou de cinco para oito anos. Como muitas vezes se tratam de eventos de investigação complexa, esse aumento de prazo favorece a apuração e repressão das infrações 14.230, de 2021, para que seja considerado ímprobo, o ato deve derivar de vontade livre e consciente do agente público de causar algum tipo de prejuízo ao erário, ferir os princípios da Administração Pública ou enriquecer ilicitamente, não bastando a voluntariedade ou o mero exercício da função.

Como resultados, As sanções civis contra o ato de improbidade administrativa são:

- (a) a perda de bens,
- (b) a perda da função pública,
- (c) a suspensão temporária dos direitos políticos,
- (d) o pagamento de multa civil,
- (e) o ressarcimento do dano, etc

Conclusão

As leis que regem o ordenamento jurídico nos termos dos atos contra a improbidade administrativa, discorrem sobre os efeitos e os prejuízos consequente desses atos.

O presente artigo de forma auxiliar, afim de entregar o entendimento acessível a todos de forma branda e de melhor absorção sobre os entendimentos dos supremos acerca das ações e inações que se enquadram nas improbidade do agente sobre o interesse público.

Referências

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/29/edicao-1/sancoes-por-ato-de-improbidade-administrativa#:~:text=As%20san%C3%A7%C3%B5es%20civis%20contra%20o,de%20recebimento%20de%20benef%C3%ADcios%20ou>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

<https://duarteealmeida.adv.br/blog/improbidade-administrativa/pena-para-improbidade-administrativa/#:~:text=A%20perda%20da%20fun%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica,Multa.>

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera